



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º, acrescentando-lhe o *parágrafo único*, da Lei nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, que “*Institui no âmbito do Município de Teresina, a ‘Política Municipal de Antipichação’, e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º
.....”

I - advertência, com Notificação para o infrator, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar a pintura e o reparo da área pinchada;
II - multa, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro até a terceira reincidência;

.....
.....”

Art. 2º Acrescenta o *parágrafo único* ao art. 7º, da Lei Municipal nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....”

Parágrafo único. Havendo a constatação de descumprimento da presente Lei, com a aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, fica o infrator suspenso de acesso aos programas sociais e políticas públicas instituídas pelo Município de Teresina, pelo prazo de até 06 (seis) meses contadas da aplicação da sanção, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



Rhinal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de abril de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

